

**CONTRATO Nº 10/2015**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE INTITULADO "SISTEMA GERENCIAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – SGPC" QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS – SECIMA E A EMPRESA TOP SYSTEM INFORMÁTICA LTDA., NA FORMA ABAIXO.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 01.409.580/001-38, neste ato pelo Procurador Chefe da Advocacia Setorial desta Pasta, **BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO nº 24.217, CPF/MF nº 950.788.781-49, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS - SECIMA, criada pela Lei nº. 18.746/14, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.638.357/0001-08, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Centro, em Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, Sr. **VILMAR DA SILVA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do RG. nº. 168.901 – SSP/GO, inscrito no CPF nº. 052.063.751-87, residente e domiciliado nesta capital e a empresa **TOP SYSTEM INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.965.288/0001-52, com sede à Av. T-13, nº 132, Qd. S22, Lt. 4/7, Aptº 1802, Setor Bela Vista, Goiânia/GO, representada pelo sócio-administrador Sr. **WAGNER LUIS BARBOSA CINTRA**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, natural de Goiânia/GO, nascido em 09/05/1968, portador do RG nº 1.835.188 – SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 499.902.091-20, residente e domiciliado à Av. T-13, nº 132, Qd. S22, Lt. 4/7, Aptº 1802, Setor Bela Vista, Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar, em decorrência do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 201500017000496, de 29/04/2015, conforme disposto no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a locação de software intitulado "Sistema Gerencial de Prestação de Contas – SGPC", desenvolvido exclusivamente pela **CONTRATADA**, relativo à Execução Orçamentária e Financeira das unidades orçamentárias 3701 e 3753, a fim a atender:

- a) Controle Orçamentário e Financeiro – SEFAZ;
- b) Prestação de Contas TCE-RN 005/2014 (Anexos I, II, III e IV);
- c) Artigo 30 da Constituição Estadual, Incisos II e III;
- d) Sistema de Fundo Rotativo (01 unidade);
- e) Fechamento da Folha de Pagamento;
- f) Controle Sara-Dare FEMA.

**Parágrafo Único** – Os serviços acima referidos nesta cláusula serão prestados pela **CONTRATADA** e seus prepostos tecnicamente qualificados e devidamente credenciados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICENÇA**

A **CONTRATANTE** garante que o programa (software), ora licenciado, será utilizado somente no território brasileiro.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

Pela licença de uso, bem como pelos serviços de suporte técnico e manutenção, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, referente aos 12 (doze) meses do contrato, o valor total é de **R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)** em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais)**.

**Parágrafo Único** – Estão inclusos no preço os custos de transporte, estada e alimentação dos empregados da **CONTRATADA** e, ainda, os impostos sobre serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

O valor definido para o fornecimento do objeto contratual será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato e, mediante solicitação das partes, poderá ser revisto a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no art. 65, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento referente ao objeto deste instrumento será efetuado em 12 (doze) parcelas iguais no valor de **R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais)**, com periodicidade mensal, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, através da Nota Fiscal emitida e apresentada pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro** – O referido pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, em Goiânia – Goiás, mediante apresentação de conta, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE** junto as respectivas certidões que atestem a regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal (INSS, FGTS, ISSQN e CNDT – Trabalhista).

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importância que, a qualquer título, for devida pela **CONTRATADA** no caso de inadimplemento deste contrato.

**Parágrafo Terceiro** – As Notas Fiscais, relativas às Ordens de Fornecimento, terão um prazo de 05 (cinco) dias para conferência e aprovação, contados da data de sua apresentação e protocolização.

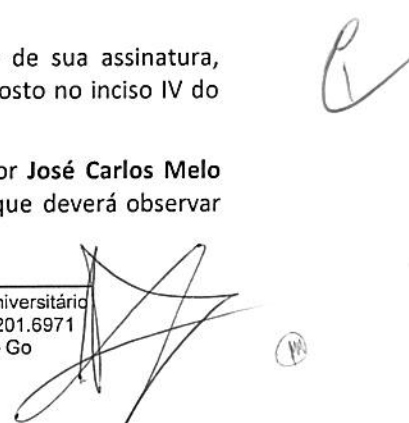
**Parágrafo Quarto** – Poderá o **CONTRATANTE** sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal e/ou Fatura, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros que possam, de qualquer forma prejudicar a **CONTRATANTE**;
- b) Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE** que provenha da execução deste contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas Notas Fiscais e/ou Faturas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO**

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado havendo interesse da administração, observado o disposto no inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**Parágrafo Único** – A gestão da execução do contrato ficará a cargo do servidor **José Carlos Melo Bueno**, gerente de execução orçamentária e financeira, CPF nº 228.083.451-00, que deverá observar as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 52 da Lei Estadual 17.928/2012.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

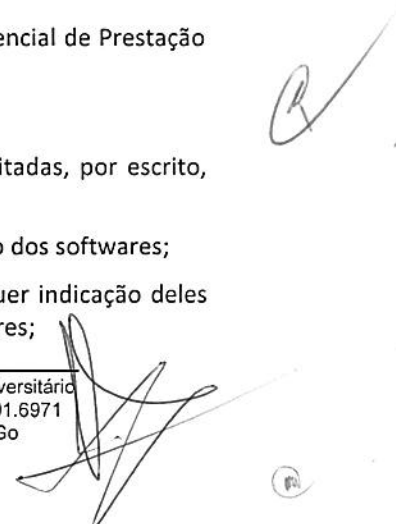
A despesa decorrente da execução deste contrato correrá neste exercício à conta da dotação orçamentária nº 2015.37.53.04.122.4001.4001.03, natureza de despesa nº 3.3.90.36.45, do vigente orçamento estadual, da fonte de recurso 20, do FEMA – Fundo Estadual do Meio Ambiente, conforme a Programação de Desembolso Financeiro – PDF nº 2015375300182.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária, Trabalhista, bem como seguros, danos eventualmente causados, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços contratados, em razão de ação ou omissão, e prejuízos que, a qualquer título, causar à **CONTRATANTE**;
- b) A **CONTRATADA**, quando da execução dos serviços nas dependências físicas da **CONTRATANTE**, deverá executá-los em perfeitas condições de funcionamento, no Departamento de Execução Orçamentária e Financeira ou outro designado pelo Gestor, dentro dos horários estabelecidos pela **CONTRATANTE** e/ou seu (s) usuário (s), através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;
- c) Prestar atendimento técnico em conformidade com a Proposta Comercial apresentada;
- d) Realizar todos os serviços deste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas e negociadas com o **CONTRATANTE**;
- e) Dar sempre com conferido e perfeito a execução do objeto, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar, de modo direto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- f) Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que porventura venha a ser verificada no objeto ora contratado;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- h) Propiciar a perfeita execução do objeto ora contratado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus daí decorrente, exercendo fiscalização minuciosa, sem prejuízo da fiscalização que será exercida pela **CONTRATANTE**;
- i) Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições pactuadas, principalmente no tocante à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional na execução dos serviços;
- j) Não divulgar, interna ou externamente, nem fornecer dados e informações sobre os serviços realizados constante no objeto do contrato;
- l) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE** nos locais de prestação dos serviços;
- m) Registrar e atender todas as solicitações feitas pela **CONTRATANTE** para acompanhamento e controle dos serviços;
- n) fornecer quaisquer licenças de software necessário para o uso do Sistema Gerencial de Prestação de Contas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- α) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias, quando solicitadas, por escrito, em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos;
- β) Coordenar, supervisionar e fiscalizar a instalação e suporte ou manutenção dos softwares;
- χ) Manter os softwares em completo sigilo e não retirar ou destruir qualquer indicação deles constante, não podendo ainda efetuar quaisquer modificações nos softwares;



- δ) Salvo para fins de arquivo (back up), não extrair cópias, não permitindo que outros o façam, nem reproduzir qualquer parte dos softwares em qualquer forma, sem o consentimento prévio da **CONTRATADA**;
- ε) Modificar, unilateralmente o contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original e respeitados os demais direitos e, rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº 8666/93 e alterações;
- φ) Aplicar as sanções legais motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** fiscalizará os serviços ora contratados, elaborando relatório dos serviços de instalação e suporte ou manutenção executados que, assinado por ambas as partes, servirá como comprovante da efetiva prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual e sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, poderá a **CONTRATANTE**, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** as penalidades elencadas no art. 87 da Lei nº 8666/93 e pelo atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas na Lei, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

**Parágrafo Único** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa e, a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Nos termos do artigo 79, da Lei 8.666/93 o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III- judicial, nos termos da legislação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

O pagamento referente ao objeto deste instrumento será efetuado com periodicidade mensal até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao serviço prestado, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** de Nota Fiscal/Fatura contendo o valor da mão de obra e discriminação detalhada dos produtos efetivamente empregados em nome de **FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEMa**, CNPJ 01.037.124/0001-04.

**Parágrafo primeiro** – A **CONTRATADA** deverá protocolizar com o Gestor do Contrato para atesto, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços a Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação mensal dos serviços efetivamente executados.

a) A Contratada estabelecida no Estado de Goiás pode ser isenta do recolhimento do ICMS, conforme dispõe o Art. 6º, inciso XCI, do Anexo IX do Decreto Estadual nº 4.852/1997 (Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás), dispositivo revogado pelo Decreto nº 7.569/2012.

b) A aplicação da isenção do ICMS é condicionada à transferência do valor correspondente à isenção ao Contratante, mediante a redução do preço do bem, mercadoria ou serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.

c) Em atenção ao disposto no Art. 4º da Lei nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014, o pagamento será efetivado por meio de crédito em conta-corrente do favorecido aberta exclusivamente em Instituição Bancária contratada para centralizar movimentação financeira dos Órgãos da Administração Direta (Caixa Econômica Federal).

**Parágrafo segundo** – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como Índice de reajustamento. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato, para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da Administração ou fato do príncipe, o prazo para o reajuste contratual será contado a partir da datada referida revisão, para evitar acumulação injustificada.

**Parágrafo terceiro** – Poderá a **CONTRATANTE** sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal e/ou Fatura, nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros que possam de qualquer forma prejudicar a **CONTRATANTE**;

b) Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE** que provenha da execução deste contrato;

c) Erros, omissões ou vícios nas Notas Fiscais e/ou Faturas.

**Parágrafo quarto** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo segundo, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo quinto** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo sexto** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente instrumento.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**


A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei Federal nº8.666/1993, da Lei Estadual nº 17.928/12 e suas alterações, e as Leis Estaduais aplicáveis

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor que, depois de conferidas serão assinadas pelas partes contratantes e testemunhas abaixo lavradas, a tudo presentes.

Goiânia, aos 03 dias do mês de julho de 2015.

  
**WAGNER LUIS BARBOSA CINTRA**  
Top System Informática Ltda-EPP

  
**VILMAR DA SILVA ROCHA**  
Secretário de Meio Ambiente Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos

  
**BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM**  
Procurador-Chefe da Advocacia Setorial

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
**DUEOF - DOCUMENTO ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

1. Tipo	2. Documento	3. Folha
03	Nota de Empenho	1/2

4. Data de Emissão	5. Dotação Compactada	6. Tipo da NE	7. Nº do Documento	8. Tipo do Crédito	9. Saldo Anterior		
03/06/2015	2015.3753.008	3-EST.	00128	1-ORC.	*****68.090,17		
10. Exerc.	11. Órgão	12. Unid.	13. Classificação Funcional	14. Grupo	15. Natureza	16. Fonte	17. Valor
2015	37	53	04 122 4001 4.001	03	3.3.90.36.45	20	*****18.200,00
18. Titular do Crédito Orçamentário			19. Nº do Processo		20. Parcela	21. Saldo Atual	
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE -			201500017000496		01/07	*****49.890,17	
22. Beneficiário ou Recolhedor						23. CPF ou CNPJ	
TOP SYSTEM INFORMATICA LTDA						05.965.288/0001-52	
24. Endereço				25. Município		26. UF	
AV T 13, 132 ED. IPANEMA-SETOR BELA VISTA				GOIANIA		GO	

**TÓRICO DA OPERAÇÃO**

Item 28. Especificação	29. Código	30. Unid.	31. Qtde.	32. Unitário	33. Total
<b>Formalidade: Contratos</b>					
Empenho que se faz para atender despesas com a locação de software intitulado o "Sistema Gerencial de Prestação de Contas - SGPC", desenvolvido exclusivamente pela referida empresa, relativo à Execução Orçamentária e Financeira das Unidades Orçamentárias 3701 a 3753 desta Secretaria, a fim de atender os itens relacionados abaixo abaixo, conforme consta na Cláusula Primeira do OBJETO, da Minuta Contratual nº 10/2015.					
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Controle Orçamentário e Financeiro - SEFAZ;</li> <li>- Prestação de Contas TCE-RN 005/2014 (Anexo I, II, III e IV);</li> <li>- Artigo 30 da Constituição Estadual - Incisos II e III;</li> <li>- Sistema de Fundo Rotativo (01 unidade);</li> <li>- Fechamento da Folha de Pagamento;</li> <li>- Controle Sare-Dare FEMA.</li> </ul>					
Trata-se de Inexigibilidade de Licitação conforme disposto no caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93)					

34. Agente Financeiro / Agência Débito			35. Cód. Ag. Financ./Agência Débito		36. Conta Débito
*****			*****		0000000000
37. Agente Financeiro / Agência Crédito			38. Cód. Ag. Financ./Agência Crédito		39. Conta Crédito
*****			*****		0000000000
CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL	40. DÉBITO	*****0	*****0	42. Nota	43. Total dos Descontos
	41. CRÉDITO	*****0	*****0		*****0,00
					44. Valor Líquido
					*****18.200,00

45. Valor Líquido do Documento por Extenso  
**dezoito mil e duzentos reais**  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

46. Visto do Chefe	48. Visto do Ordenador/Executor da Despesa	50. Quitação/Recibo
VERA LUCIA DO NASCIMENTO GESTORA DO FEMA	VILMAR DA SILVA ROCHA SECRETÁRIO	

47. Análise do Tribunal	49. Análise CGE
<input type="checkbox"/> VISADO	<input type="checkbox"/> PROCESSO EM DIA IGÊNCIA



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
**DUEOF - DOCUMENTO ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

1. Tipo	2. Documento	3. Folha
03	Nota de Empenho	2/2

4. Data de Emissão	5. Dotação Compactada	6. Tipo da NE	7. Nº do Documento	8. Tipo do Crédito	9. Saldo Anterior		
03/06/2015	2015.3753.008	3-EST.	00128	1-ORC.	*****68.090,17		
10. Exerc.	11. Órgão	12. Unid.	13. Classificação Funcional	14. Grupo	15. Natureza	16. Fonte	17. Valor
2015	37	53	04 122 4001 4.001	03	3.3.90.36.45	20	*****18.200,00
18. Titular do Crédito Orçamentário			19. Nº do Processo		20. Parcela	21. Saldo Atual	
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE -			201500017000496		01/07	*****49.890,17	
22. Beneficiário ou Recolhedor						23. CPF ou CNPJ	
TOP SYSTEM INFORMATICA LTDA						05.965.288/0001-52	
24. Endereço					25. Município		26. UF
AV T 13, 132 ED. IPANEMA-SETOR BELA VISTA					GOIANIA		GO

**TÓRICO DA OPERAÇÃO**

Item 28. Especificação	29. Código	30. Unid.	31. Qtde.	32. Unitário	33. Total
Valor do Empenho.....					R\$ 18.200,00

Parc	Mês/Ano	Valor Parcela	Parc	Mês/Ano	Valor Parcela
01	06/2015	*****2.600,00	02	07/2015	*****2.600,00
03	08/2015	*****2.600,00	04	09/2015	*****2.600,00
05	10/2015	*****2.600,00	06	11/2015	*****2.600,00
07	12/2015	*****2.600,00			

Credor, agora você pode consultar o andamento de seu empenho via internet em [www.vaptvupt.goias.gov.br](http://www.vaptvupt.goias.gov.br) e clique em 'Consulta Pagamento de Credores'.

\*\*\*  
\*\*\*  
\*\*\*  
\*\*\*  
\*\*\*  
\*\*\*  
\*\*\*  
\*\*\*  
\*\*\*

34. Agente Financeiro / Agência Débito				35. Cód. Ag. Financ./Agência Débito		36. Conta Débito	
*****				*****		0000000000	
37. Agente Financeiro / Agência Crédito				38. Cód. Ag. Financ./Agência Crédito		39. Conta Crédito	
*****				*****		0000000000	
CLASSIFI- CAÇÃO CONTÁBIL	40.	*****0	*****0	42. Nota		43. Total dos Descontos	
	<b>DÉBITO</b>					*****0,00	
	41.	*****0	*****0			44. Valor Líquido	
	<b>CRÉDITO</b>					*****18.200,00	

45. Valor Líquido do Documento por Extensão  
**dezoito mil e duzentos reais**  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

46. Visto do Chefe	48. Visto do Ordenador/Executor da Despesa	50. Quitação/Recibo
VERA LUCIA DO NASCIMENTO GESTORA DO FEMa	VILMAR DA SILVA ROCHA SECRETÁRIO	

47. Análise do Tribunal	49. Análise CGE
<input type="checkbox"/> VISADO	<input type="checkbox"/> PROCESSO EM DILIGÊNCIA